



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 232

Página 1 de 4

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Homologação / Adjudicação	4
Aviso de Licitação	4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.170****De 26 de fevereiro de 2019**

*Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos policiais militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de convênio celebrado com o Município de Mirassol, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exerçam, em horário de folga, atividades próprias do Município de Mirassol, delegadas ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado pelo Município de Mirassol, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo Único - O instrumento formalizador do Convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes, a vigência, faculdade dos partícipes em denunciar ou rescindir o convênio.

Art.2º - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho de Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, tendo como base o valor de 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sendo fixado pelo Prefeito, mediante Decreto Municipal.

§ 1º - O valor mensal da gratificação por desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Servidor Público Estadual no exercício exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º - Os valores da gratificação por desempenho de Atividade Delegada serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 3º - As atividades do policial militar gestor e responsável pelo controle, escalação dos policiais e prestação de contas mediante relatórios, não poderão exceder 40(quarenta) horas trabalhadas, mensais.

Art.3º - Fica o Município de Mirassol autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

Art.4º - O Convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho.

Art.5º - Para acompanhamento da execução do convênio será constituído uma Comissão de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Poder Executivo Municipal e dois membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - A presidência da Comissão de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá à Comissão de Controle avaliar a quantidade necessária de efetivo, para o desempenho de Atividade Delegada.

§ 3º - Caberá à Comissão de Controle atestar o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício de Atividade Delegada.

Art.6º - Para pagamento da gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará a Comissão de Controle, planilhas com o número das horas despendidas pelo Policial Militar no exercício exclusivo de Atividade Delegada, bem como o montante total dos valores.

Parágrafo Único - Devidamente atestado pela Comissão de Controle, o Poder Executivo Municipal irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada pelo Policial Militar empenhado.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 26 de fevereiro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Decretos****DECRETO Nº 5.517**

*Dispõe sobre a realização da Conferência Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto Presidencial nº 9.463, de 08 de agosto de 2018 que convoca a 16ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a homologação da Resolução nº 568, de 08 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde que remete para a Trecentésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde a deliberação sobre a realização da Etapa Nacional da 16ª CNS (=8ª+8) tendo como tema central “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”;

Considerando as etapas a serem realizadas no Estado de São Paulo;

Considerando as atribuições quem competem a este Executivo Municipal;

Considerando o disposto no Ofício nº 096, de 25 de fevereiro de 2019 do Departamento de Saúde.

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizado o Departamento Municipal da Saúde a realizar, no dia 15 de março de 2019, a CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DA SAÚDE.

Art.2º - A CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ocorrerá no município de Orindiúva/SP e envolverá outros entes federados que compõem a região de saúde denominada Comissão Intergestores Regional – CIR Rio Preto.

Art.3º - A CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DA SAÚDE tem como objetivo:

I. Reafirmar, promover e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, para garantir a saúde como direito constitucional, considerando os princípios de universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas indutoras da redução das desigualdades, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II. Mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III. Fortalecer a participação e o controle social do SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

IV. Avaliar a situação, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das

diretrizes do Plano Pluri-anual – PPA e Planos Municipais, Regionais Estadual e Nacional de Saúde;

V. Aprofundar e qualificar os eixos temáticos por meio da escrita de propostas para ações e serviços públicos de saúde ao nível municipal, regional, estadual e nacional; e

VI. Preparar e escolher representantes para a Conferência Macrorregional e Estadual de Saúde e para a Conferência Nacional de Saúde.

Art.4º - A Conferência será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Diretor Municipal de Saúde, em sua ausência ou impedimento, pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde;

Art.5º - As despesas com a organização, presença de participantes, mobilização/deslocamento do Conselho de Saúde e com eventuais custos para a realização da conferência de saúde correrão a conta das dotações orçamentárias do Município vinculadas a pasta Saúde.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 26 de janeiro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Licitações e Contratos****Extrato****CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 086/2018 – D.A. – D.C.L.**

Objeto: CONCESSÃO, a título oneroso, da exploração do serviço público de ESTACIONAMENTO ROTATIVO, com implantação, operação e controle técnico dos serviços em vias e logradouros públicos para veículos automotores e similares, através do sistema de créditos virtuais eletrônicos por modelo DIGITAL e fornecimento de softwares e equipamentos de verificação aos agentes Municipais de fiscalização, considerando vencedora a proposta que contiver o maior percentual a ser repassado à administração mensalmente sobre a receita bruta auferida com a exploração do serviço licitado, que será executado em regime de empreitada integral.

Empresas participantes e habilitadas: SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA EPP, RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, PGV TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA ME, ASG ENGENHARIA LTDA, CENTRAL SERVIÇOS LTDA EPP e G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA.

(...) “Em breve resumo, a empresa melhor classificada, após decurso do prazo recursal, foi convocada a cumprir o disposto no item 8.10 do edital, afim de comprovar o integral funcionamento do sistema proposto, através de demonstração a ser realizada no Município do Poder Concedente, a qual foi demonstrada em reunião do dia 11.02.2019 conforme ata de reunião encartada ao processo. Convocada na data de 11.02.2019, nos termos do item 10 do Edital, para realização da prova conceito perante os membros da Comissão Especial de Licitação a ser realizada nesta ocasião (em 26.02.2019). Presente o representante legal da empresa melhor classificada PGM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA ME, juntamente com pessoal responsável pelo corpo técnico. Presente também representante da empresa CENTRAL SERVIÇOS LTDA EPP para acompanhamento da apresentação. Realizada a demonstração, a empresa PGM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA ME logrou demonstrar a devida funcionalidade do sistema proposto, atendendo de forma satisfatória todos os itens previstos no Edital: item 10.1.1 “a” ao “i”; item 10.1.2 “a” ao “c”; item 10.1.3 “a” ao “c” e item 10.1.14, inclusive apresentou a documentação relacionada à segurança do sistema prevista no item 10.1.14. Por fim, sem atos relacionados no artigo 109, da Lei Federal 8.666/93 que comportem recurso administrativo, e satisfeitos todos os demais termos do presente processo licitatório, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para eventual homologação e adjudicação do objeto em favor da empresa vencedora nos termos do item 9.2.1 do edital, PGM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA ME com valor total de repasse de 40,00 % (quarenta por cento) (...)

Mirassol/SP, 26 de fevereiro de 2019.

Samuel Viscardi

Presidente da Comissão Especial de Licitação

### Homologação / Adjudicação

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018 - PROCESSO Nº 117/2018 D.A.-D.C.L.**

##### **DESPACHO DE NEGOCIAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Empresas Credenciadas: LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP, ADRIANA ROMANO TOQUETÃO ARAÇATUBA EIRELI ME, DIOGENESDASILVASENAEIRELI ME, MARCOSANTONIO CHAVES EIRELI – EPP, ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP, VINICIUS AGUIAR 05227858918 e FLAVIA LETICIA RUTIA MUNIZ – ME.

Considerando que a empresa vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Anexo I do Edital, ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP, não atendeu ao disposto no item 12.2 do Edital, conforme despacho nos autos do protocolo 2019/01/001275 do Departamento de Serviços Municipais;

Considerando o despacho nos autos supracitado, da procuradoria jurídica deste Município, com deliberação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de convocar a segunda empresa melhor classificada no certame;

Considerando que a segunda classificada, empresa MARCOS ANTONIO CHAVES EIRELI – EPP foi devidamente convocada por este pregoeiro à negociação;

Considerando por fim, a aceitabilidade dos preços ofertados e da compatibilidade com o praticado no mercado, adjudico a empresa vencedora: MARCOS ANTONIO CHAVES EIRELI – EPP, os itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 54.965,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Abra-se o prazo legal para apresentação de eventuais recursos e manifestações.

Cópia do expediente de negociação à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol/SP, 26 de fevereiro de 2019.

José Renato dos Santos Filho

Pregoeiro

### Aviso de Licitação

#### **AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 PROCESSO Nº 136/2018 – D.A. – D.C.L.**

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico para as escolas do Município de Mirassol, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 19 de março de 2019, às 09:00 horas.

ABERTURA DO 1º ENVELOPE: Dia 19 de março de 2019 às 09:05 horas.

LOCAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol/SP, 26 de fevereiro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal